

LEI MUNICIPAL Nº. 1016/97

SÚMULA: Estimula a receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1998.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elidio Zimerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. – O ORÇAMENTO GERAL DO Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, para exercício financeiro de 1998, composto pelas RECEITAS e DESPESAS, demonstrando nos anexos que integram esta Lei, estimula a RECEITA em R\$: 10.700,00 (dez milhões e setecentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2. – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, especificadas no anexo 02 da Lei Federal nº. 4.320/67 e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$: 8.940.000,00
Receita Tributária	R\$: 261.000,00
Receita de Contribuição	R\$: 110.000,00
Receita Patrimonial	R\$: 19.500,00
Receita Industrial	R\$: 1.000,00
Receita de Serviços	R\$: 351.000,00
Transferências Correntes	R\$: 7.325.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$: 872.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$: 1.760.000,00
Operação de Crédito	R\$: 500.000,00
Alienação de Bens	R\$: 45.000,00
Transferência de Capital	R\$: 1.210.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$: 5.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$: 10.700.000,00

Art. 3. – A despesa será realizada segundo a discriminação nos anexos e quadros oficiais da legislação vigente, que integram a presente Lei e de acordo com o seguinte deslocamento:

I - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Poder Legislativo	R\$: 547.000,00
Poder Executivo	R\$: 371.500,00
Departamento de Administração	R\$: 711.000,00
Departamento de Finanças	R\$: 658.500,00
Dep. de Educação Cultura e Esportes	R\$: 3.357.000,00
Departamento de Saúde	R\$: 911.500,00
Departamento de Ação Social	R\$: 461.000,00
Dep. de Agricultura, Obras e Viação	R\$: 3.176.000,00
Dep. de Ind. Comercio e Turismo e Serv. P.	R\$: 506.500,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$: 10.700.000,00
II – POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Legislativa	R\$: 534.000,00
Administração e Planejamento	R\$: 2.387.500,00
Agricultura	R\$: 805.000,00
Educação e Cultura	R\$: 3.357.000,00
Habitação e Urbanismo	R\$: 1.178.000,00
Saúde e Saneamento	R\$: 896.500,00
Assistência e Previdência	R\$: 449.000,00
Transporte	R\$: 1.093.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R\$: 10.700.000,00
III - POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
Despesas de Custeio	R\$: 6.030.000,00
Transferências Correntes	R\$: 1.224.000,00
Investimentos	R\$: 2.901.000,00
Inversões Financeiras	R\$: 255.000,00
Transferências de Capital	R\$: 290.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$: 10.700.000,00

Art. 4. – O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, fica autorizado à:

I – Abrir créditos adicionais suplementares ate o limite de 60% (sessenta por cento), do valor total do Orçamento previsto para o exercício financeiro de 1998, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas deferidas no parágrafo 1 – Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – Realizar Operações de Credito por Antecipação de receita, para atender insuficiência de caixa, ate o limite de 10% (dez por cento), do total da receita prevista, podendo para isso, vincular valores provenientes das contas de participação do Município do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

III – Realizar Operações de Credito Internas, dentro das normas e determinações estabelecidos pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, ate o limite de R\$: 1000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 5. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dias 02 de dezembro de 1997.

Elidio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 06 de dezembro de 1997, pagina 12.